

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
CAMALAUÁ-PB

EDITAL nº 01/2019 (RETIFICAÇÃO)

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de CAMALAUÁ-PB para o mandato de 4 anos **(MANDATO 2020/2023)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA-CAMALAUÁ/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto na **Lei Municipal nº 316, de 30/11/2005**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Camalaú-PB**.

O disposto na **RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município Camalaú, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 ( quatro ) anos**.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de CAMALAUÁ-PB a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, em 06 de Outubro de 2019 e posse em 10 de Janeiro de 2020 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período, bem como estabelecer normas de propaganda eleitoral dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 ( cinco) vagas de **Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata , sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com **Lei Municipal nº 316, de 30/11/2005**.

## **DAS INSCRIÇÕES**

### **I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 01/05/2019 a 14/06/2019, com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato.

§1º - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, situada à Rua Professora Severina Ramos, 100, Centro, Camalaú-PB.

§2º - A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral; Art. 133 do ECA;
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; Art. 133 do ECA;
- III - Estar no gozo dos direitos civis e políticos; Art. 16 da Lei nº 316/2005;
- IV - Residir no município a mais de 02 anos (dois); Art. 16 da Lei nº 316/2005;
- V – Ter escolaridade mínima de ensino médio ou estar concluindo o último ano; Art. 16 da Lei nº 316/2005;
- VI – Haver participado de curso de capacitação ou treinamento para o exercício do cargo de conselheiro; Art. 16 da Lei nº 316/2005;
- VII – A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos; Art. 133 do ECA.

Parágrafo primeiro - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Monteiro-PB (art. 15º da Resolução 170/2014 CONANDA).

Parágrafo segundo - A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º da resolução nº 170/2014 – CONANDA).

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VI, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades com crianças e adolescentes.

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VII, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades com crianças e adolescentes.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, situada à Rua Professora Severina Ramos, 100, Centro, Camalaú-PB., acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I- Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- II- Duas fotos 3x4;
- III- Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- IV- Comprovante de residência;
- V- Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, conforme art. 3º, inciso nas atividades descritas no art. 4º desta norma;
- VI- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- VII- Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VIII – Certificado de participar do curso preparatório para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes.

§1º - Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá ser apresentada por declaração ou através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 3º, inciso VI, conforme modelo do anexo II.

§3º - A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA – Camalaú-PB até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição não-governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo Gestor do órgão.

§4º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§5º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 7º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-Camalaú/PB avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 28/06/2019,

a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 28/06/2019 a 05/07/2019 para apresentar recurso, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, situada à Rua Professora Severina Ramos, 100, Bairro: Centro, Camalaú-PB.

Parágrafo segundo: Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Camalaú-PB, no período de 28/06/2019 a 05/07/2019, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, situada à Rua Professora Severina Ramos, 100, Bairro: Centro, Camalaú-PB.

Parágrafo Terceiro: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas. **Observar art. 11 § 3º da Resolução 170 do CONANDA.**

Art. 8º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de CAMALAÚ-PB, no período de 28/06/2019 a 05/07/2019, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, situada à Rua Professora Severina Ramos, 100, Bairro: Centro, Camalaú-PB, conforme o estabelecido neste edital no §1º do art. 2º com prazo definido em 05 dias para tal ato.

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-CAMALAÚ/PB deverá julgá-las nos dias: 08/07/2019 a 09/07/2019.

Art. 9º- Havendo impugnação, o CMDCA-CAMALAÚ/PB publicará o resultado no D.O. do município no dia 12/07/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 10º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-CAMALAÚ/PB, de forma escrita e fundamentada, no período de 15/07/2019 a 16/07/2019.

Art. 11º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação oficial, em 19/07/2019, no diário oficial do município da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da campanha eleitoral.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 13º- Após a publicação da homologação das inscrições, o candidato terá até o dia 04/10/2019 para realização de campanha.

Art. 14º O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do

mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, em 04 de Outubro de 2015, com previsão na resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 16º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, na vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos podendo para tanto o candidato perder o direito de concorrer no pleito eleitoral unificado.

Art. 17º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 18º - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 19º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 20º - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 21º – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 22º - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 23º - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 24º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 25º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para

averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 26º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

Art. 27º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Camalaú-PB acontecerá no dia **06 de outubro de 2019** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto I, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 28º – Poderão votar todos os eleitores do município Camalaú-PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 29º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 30º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 31º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 32º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CAMALAÚ-PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

Art. 33º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 34º – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA-CAMALAÚ/PB, no prazo de até 04 ( quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 35º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 36º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 37º - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art.38º - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-CAMALAU/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º- Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

§3º- Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 39º - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem.

Art. 40º – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA-CAMALAU/PB.

Art. 41º - Caberá ao Presidente do CMDCA- CAMALAÚ/PB, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art. 42º – Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2º- O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 43º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 44º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º- Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º- Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar do Município de CAMALAÚ-PB conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

§3º- Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Tutelar do município de CAMALAÚ-PB, quando houver vacância de titulares.

Art. 45º – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de CAMALAÚ-PB, no período de 2020 a 2023 e o número de votos recebidos por cada um deles.

Art. 46º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único – O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **DA POSSE**

Art. 47º - O candidato só poderá tomar posse mediante freqüência integral na capacitação referida no artigo 4º do presente edital.

Art. 49º - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2020** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

## **DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA**



Art. 50º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51º – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2020 terão mandato de 04 anos , conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12. (redação do art. RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA).

Art.52º- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Camalaú-PB, para o mandato de 2020 –2023, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art. 53º- Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA – CAMALAÚ/PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 54º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publica.

Camalaú-PB, 01 de abril de 2019

**ALECSANDRO BEZERRA SANTOS**  
Prefeito Constitucional

**DAMIANA CORDEIRO DA SILVA**  
Presidente do CMDCA